



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 133, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo e a ordenação da expansão urbana no Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam suprimidos os § 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Complementar n.º 121 de 15 de julho de 2016.

Art. 2º. Fica acrescido o § 2º ao Art. 9º da Lei Complementar nº 121 de 15 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Parágrafo único.....

§ 2º. Os conjuntos habitacionais de interesse social, realizado mediante convênio de parceria com o município, poderão ser admitidas edificações de até 04 (quatro) pavimentos.”

Art. 3º. Fica acrescido o § 3º ao Art. 34 da Lei Complementar nº 121 de 15 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 34.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. O processo de aprovação e instalação de condomínio nas Macrozonas Urbanas ficam condicionados as mesmas regras de andamento processual administrativo, contidas no capítulo III desta Lei Complementar.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 4º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar n.º121, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo e a ordenação da expansão urbana do Município de Paracatu.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Complementar n.º123, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de agosto de 2018,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TABELA DE ÁREAS MÍNIMAS DE LOTES

| ZONA | ZONAS USO DO SOLO | ÁREA MÍNIMA LOTE m ² | TESTADA MÍNIMA m |
|---------|--------------------------------|--|------------------------|
| Z R 1 | Z. Residencial 1 | 360 | 12 |
| Z R 2 | Z. Residencial 2 | 200 | 10 |
| Z R 3 | Z. Residencial 3 | 360 | 12 |
| Z R 4 | Z. Residencial 4 | 250 | 10 |
| Z E I S | Z. Espec. de Interesse Social | 150 | 10 |
| Z C L | Z. de Chácaras de Lazer | 2.000 | 30 à 40 |
| ZNH 1 | Z. do Núcleo Histórico 1 | 200 | 10 |
| ZNH 2 | Z. do Núcleo Histórico 2 | 200 | 10 |
| ZNH 3 | Z. do Núcleo Histórico 3 | 400 | 12 |
| Z A E | Z. Atividades Econômicas | 500 | 15 |
| Z C | Z. Comercial | 450 | 15 |
| Z I | Zona Industrial | 500 | 15 |
| Z E U I | Z. Espec. de Uso Institucional | Permitido a instalação de instituições destinada às atividades de administração pública, educação e instalações destinadas ao saneamento básico, conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável | |
| Z E A | Z. Espec. Amortecimento | Conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável | |
| Z E AER | Z. Especial do Aeroporto | Conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, obedecida as diretrizes do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo - PEZPA | |
| Z A V 1 | Z. Implant. Área Verde 1 | Permitido ações de proteção ambiental pelo poder público que não descaracterizem Áreas de Preservação Permanente, conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável | |
| Z A V 2 | Z. Implant. Área Verde 2 | Permitido ações de conservação, parcelamento ou ocupação mediante condições especiais e parecer do CODEMA desde que sejam preservadas suas características geoambientais, conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável | |
| Z E U | Z. de Expansão Urbana | Conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável | |

Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

I – Tabela de Parâmetros e Características Geométricas das Vias

| CARACTERÍSTICAS | VIA ARTERIAL | VIA COLETORA | VIA LOCAL | VIA MARGINAL | VIA DE PEDESTRE | CICLOVIA |
|--|--------------|--------------|-----------|--------------|-----------------|----------|
| Velocidade Diretriz (km/h) | 60 | 50 | 40 | 60 | - | - |
| Raio Mínimo de Curvatura Horizontal (m) | 80 | 50 | 50 | 50 | - | 15 |
| Rampa Máxima (%) | 8 | 10 | 18 | 18 | 15 | 10 |
| Rampa Mínima (%) | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | - | 0,5 |
| Faixa de Rolamento (m) | 3,25 | 3,5 | 4,5 | 4,0 | - | 1,5 |
| Quantidade de Faixa de Rolamento (un) | 4 | 2 | 2 | 2 | - | 2 |
| Faixa de Estacionamento (m) | 2,5 | 2,5 | - | - | - | |
| Quantidade de Faixa de Estacionamento (un) | 1 | 2 | - | - | - | |
| Passeio Mínimo (m) | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 2,0 | - | - |
| Canteiro Central (m) | 2,5 | - | - | - | - | - |
| Seção Transversal Total das Vias (m) | 26,0 | 17,0 | 14,0 | 10 | 3,0 | 3,0 |

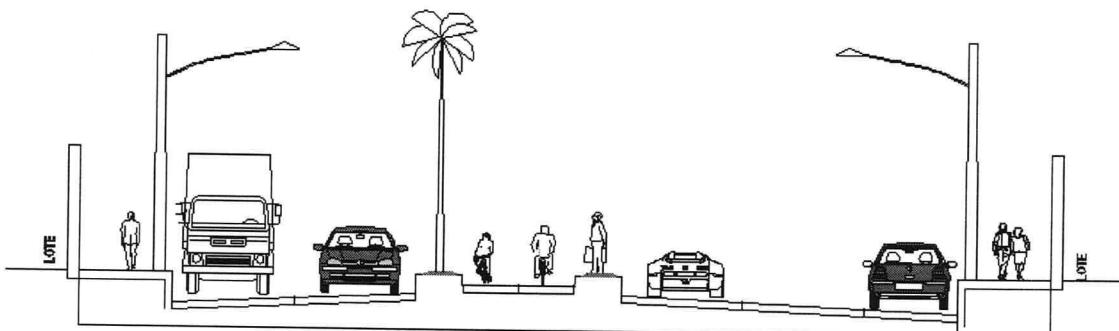
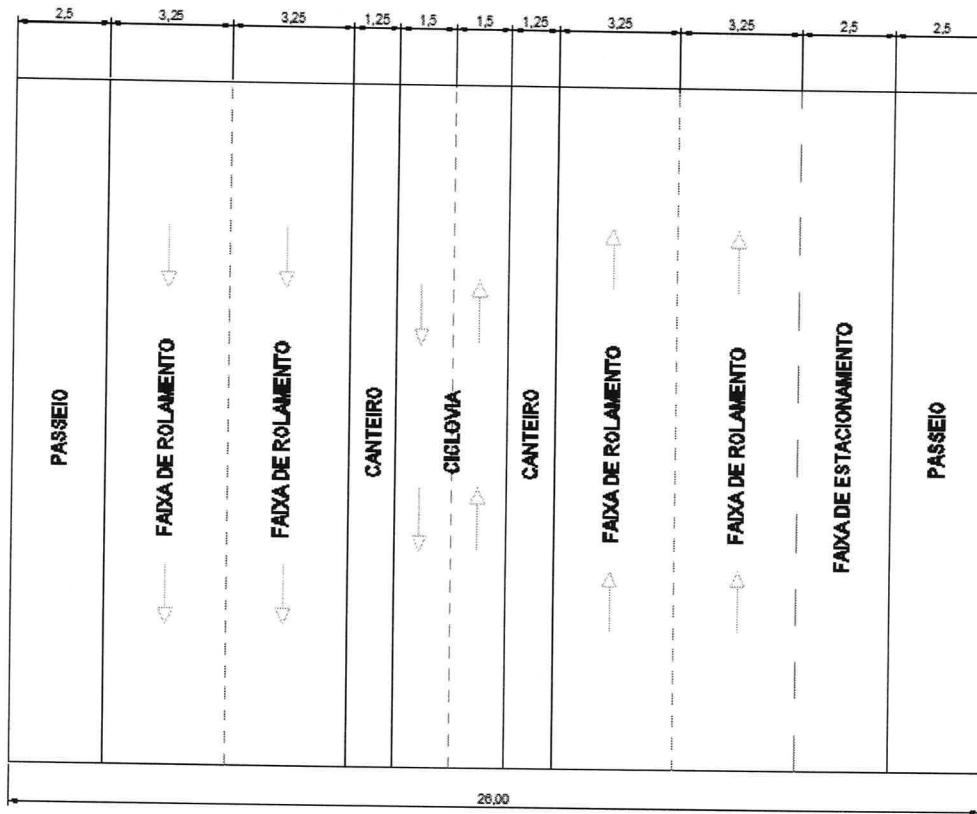
Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Perfil Transversal de Via Arterial:



PERFIL VIA ARTERIAL
ESC.: s/escala

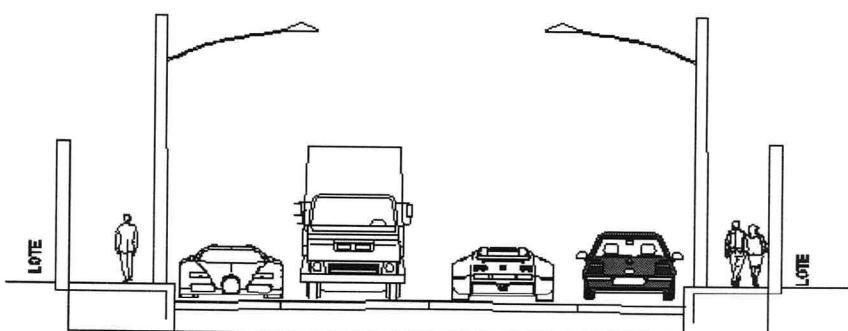
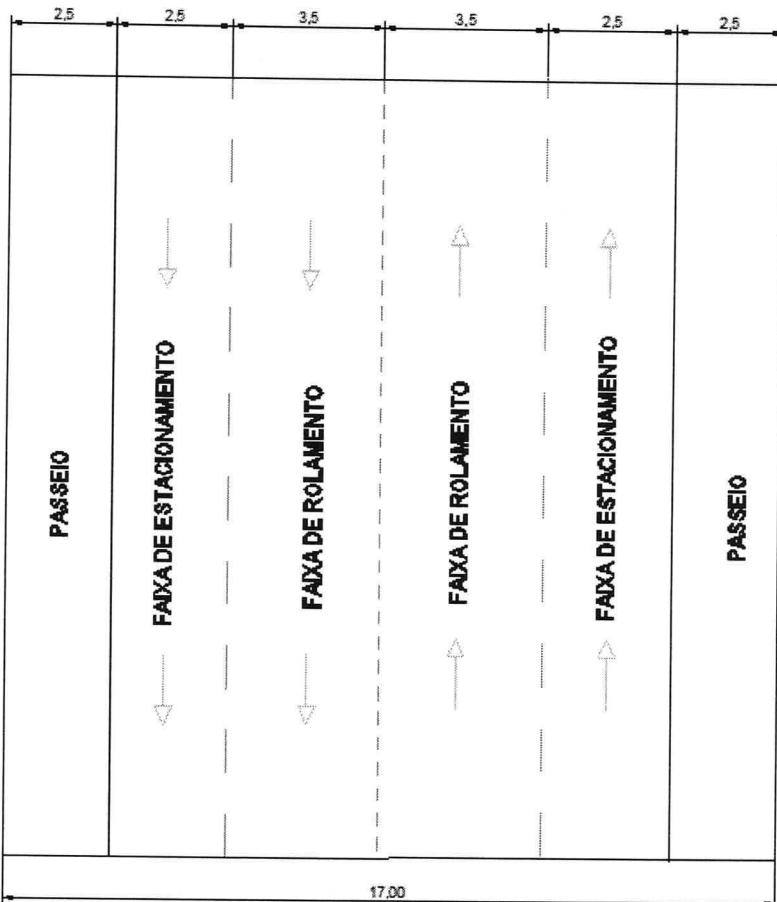
Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Perfil Transversal de Via Coletora:



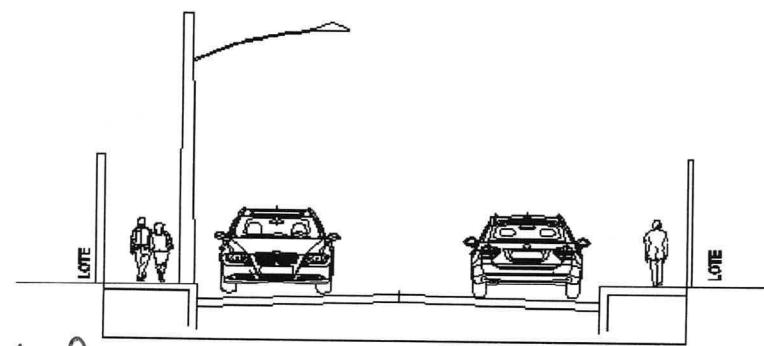
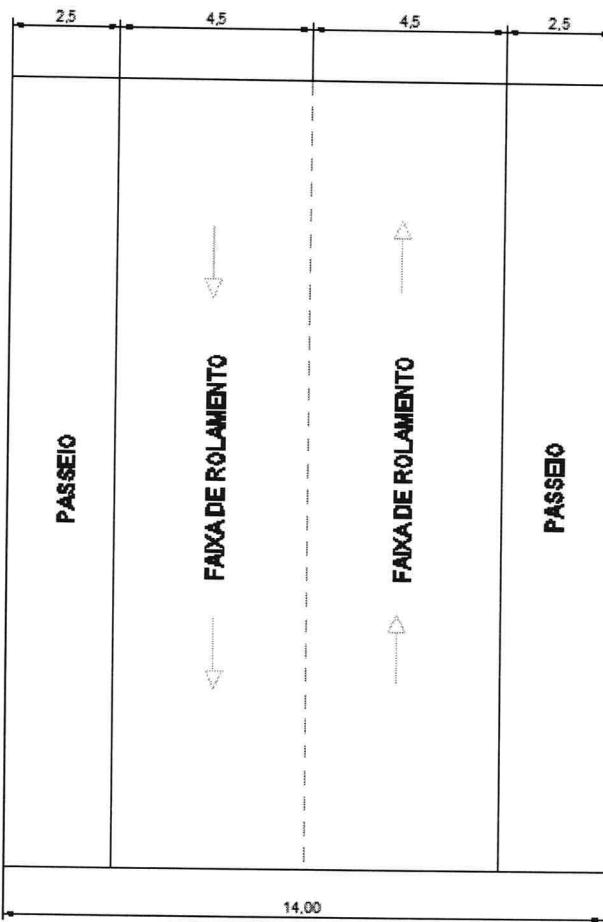
PERFIL VIA COLETORA
ESC.:s/escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – Perfil Transversal de Via Local:



PERFIL VIA LOCAL
ESC.:s/escala

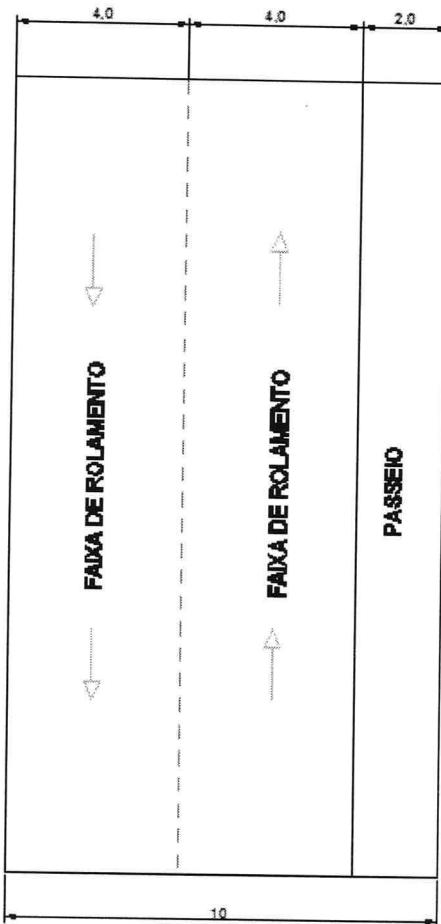
Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



V– Perfil Transversal Via Marginal:

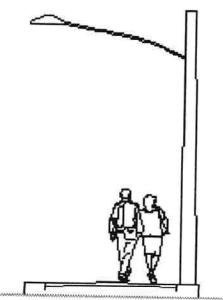
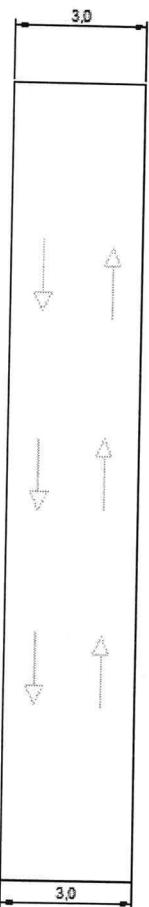




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VI– Perfil Transversal de Via de Pedestre:



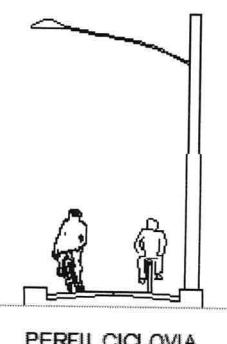
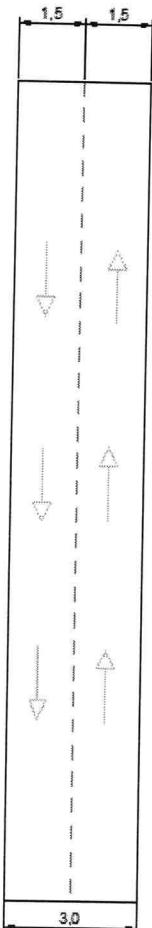
PERFIL VIA PEDESTRE
ESC.: s/escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII– Perfil Transversal de Ciclovia:



Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000